



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Praça Marechal Âncora s/n, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-200
Telefone: (21) 3299-0358 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01438.000362/2019-41

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO II

Unidade Gestora: 34.30.16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A **União Autarquia Federal**, vinculado ao **Ministério do Turismo**, por intermédio do **Museu Histórico Nacional**, com sede na **Praça Marechal Âncora, s/n.º - Centro – CEP: 20021-200**, na cidade do **Rio de Janeiro / Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0027-81**, neste ato representado pelo seu **Diretor Sr. PAULO KNAUSS DE MENDONÇA**, nomeado pela **Portaria nº 629 / Ministério da Cultura**, de 23 de setembro de 2015, publicado no **D.O.U., Seção 2, página 5**, de 24 de setembro de 2015, delegação de competência oriunda da **Portaria IBRAM nº 324**, de 04 de agosto de 2016, e subdelegação de competência oriunda da **Portaria nº 457** de 19 de dezembro de 2014, inscrito no **CPF nº 826.549.727-04**, portador da **Carteira de Identidade nº 06.734.108-1**, expedido pelo **DETRAN / RJ**, em 09/02/2012 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº**, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da **Carteira de Identidade nº**, expedida pela (o), e **CPF nº**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01438.000362/2019-41** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018 e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5**, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização interna e externa, acervo e instalações do Prédio sede do **Museu Histórico Nacional**, Tombados pelo **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN** situado a Praça

Marechal Âncora, s/nº - Centro – Rio de Janeiro / RJ, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, visando atender às necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital** e seus **Anexos**.

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. O presente **Termo de Contrato** regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o **Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, e o **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**;

1.4. Objeto da contratação:

| ÁREAS INTERNAS CATSER - 24023 | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA IN Nº 05/2017 |
|--------------------------------------|------------|----------------------|----------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Áreas de Pisos | Diária | 21.100 | 800 | | |
| ÁREAS EXTERNAS CATSER - 24023 | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA IN Nº 05/2017 |
| Pisos, Pátios e Áreas Verdes | Diária | 8.400 | 1.800 | | |
| ESQUADRIAS CATSER - 24023 | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA INº 05/2017 |
| Face Externa (sem exposição a risco) | Semanal | 1.302 | 130 | | |
| Face Interna | Semanal | 1.302 | 130 | | |
| TOTAL DE SERVENTES | | | | | |
| VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO | | | | | R\$ |

DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

| FORNECIMENTO MENSAL | | | | |
|--|---------|------------|----------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Álcool etílico tipo hidratado, teor alcoólico 70º GL, líquido, acondicionado em garrafas com capacidade de 1 litro, para limpeza geral, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto. | Litro | 24 | | 0,00 |
| Aromatizante: Spray (purificador de ambientes), embalagem com 400 ml, livre de CFC, marca Gleid ou similar. | Frasco | 6 | | 0,00 |
| Álcool em Gel Antisséptico e higienizador 70º Uso Geral, acondicionado em bombona de litros 05 litros, quantidade 5 bombonas. | Litro | 25 | | 0,00 |
| Balde Plástico 10 Litros | Unidade | 10 | | 0,00 |
| Balde Plástico 20 Litros | Unidade | 10 | | 0,00 |
| Brilho Inox | Unidade | 8 | | 0,00 |
| Cera líquida para brilho, acondicionado em | Litro | 30 | | 0,00 |

| | | | | |
|---|---------|----|--|------|
| bombona de 05 litros, quantidade 6 bombonas | | | | |
| Cera liquida preta acondicionado em bombona de 05 litros quantidade 2 bombonas. | Litro | 10 | | 0,00 |
| Cera poliflor com silicone | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Desengordurante acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 4 bombonas. | Litro | 20 | | 0,00 |
| Detergente Concentrado acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 2 bombonas. | Litro | 10 | | 0,00 |
| Detergente para lavar louças biodegradável com tampa Push Pool, fragrância neutra, frasco com 500 ml. | Frasco | 12 | | 0,00 |
| Multi uso limpeza pesada com amoníaco, tipo Veja | Frasco | 6 | | 0,00 |
| Detergente alcalino clorado acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 16 bombonas. | Litro | 80 | | 0,00 |
| Desinfetante concentrado acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 3 bombonas. | Litro | 15 | | 0,00 |
| Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor bege | Unidade | 5 | | 0,00 |
| Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor preta | Unidade | 5 | | 0,00 |
| Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor verde | Unidade | 5 | | 0,00 |
| Escova de nylon 350 x 134 | Unidade | 3 | | 0,00 |
| Escova multiuso azul manual nylon | Unidade | 3 | | 0,00 |
| Espanador eletrostático sem extensão | Unidade | 3 | | 0,00 |
| Esponja de aço | Fardo | 1 | | 0,00 |
| Esponja dupla face | Unidade | 50 | | 0,00 |
| Estopa | Pacote | 3 | | 0,00 |
| Espátula | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Flanela amarela material flanela, comprimento 40, largura 30, cor amarela. | Unidade | 30 | | 0,00 |
| Flanela branca material flanela, comprimento 40, largura 30, cor branca. | Fardo | 30 | | 0,00 |
| Inseticida spray inodoro | Unidade | 24 | | 0,00 |

| | | | | |
|--|---------|----|--|------|
| Máscara descartável | Unidade | 30 | | 0,00 |
| Limpa carpete | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição lauril eter sulfato de sódio, eter butílico de et i. Características adicionais: embalagem de 500 ml. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Obs.: produto deve conter rótulo com as seguintes informações: nome do fabricante ou importado, endereço completo, telefone e técnico responsável, a frase "produto notificado na ANVISA/ms" e nº de registro no ministério de saúde e Nº do SAC. | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Limpa vaso sanitário c/ 750 ml | Unidade | 12 | | 0,00 |
| Limpador Universal acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 6 bombonas. | Litro | 30 | | 0,00 |
| Limpa Móvel de madeira, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml | Unidade | 24 | | 0,00 |
| Lustra móveis | Unidade | 15 | | 0,00 |
| Luva de látex amarela tamanho G | Par | 12 | | 0,00 |
| Luva de látex amarela tamanho M | Par | 12 | | 0,00 |
| Luva de látex amarela tamanho P | Par | 6 | | 0,00 |
| Luva látex azul tamanho G | Par | 12 | | 0,00 |
| Luva látex azul tamanho M | Par | 12 | | 0,00 |
| Luva látex azul tamanho P | Par | 6 | | 0,00 |
| Luva de procedimento em vinil caixa com 100 pares | Caixa | 1 | | 0,00 |
| Naftalina | Kilo | 1 | | 0,00 |
| Neutralizador de odores acondicionado em bombona de 05 litros, quantidade 6 bombonas. | Litro | 30 | | 0,00 |
| Pá cata – cata | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Palha de aço n.º 1 | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Pano de chão em algodão cru alvejado, absorvente, lavável e durável tamanho 70 x 50 cm | Unidade | 50 | | 0,00 |
| Pano de prato alvejado com bainha em algodão branco, absorvente, lavável e durável, tamanho: 35 x 60 cm. | Unidade | 12 | | 0,00 |

| | | | | |
|---|---------|-----|--|------|
| Pano em microfibra verde e azul, pacote com 30 unidade | Pacote | 5 | | 0,00 |
| Papel higiênico extra branco, macio, sem pigmento, 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, gofrado, folha dupla picotada, em rolo 30 m x 10 cm. | Fardo | 6 | | 0,00 |
| Papel higiênico extra branco, macio, sem pigmento, 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, gofrado, folha dupla picotada, em rolo com 300 mts. | Fardo | 16 | | 0,00 |
| Papel toalha interfolhada branco (alvura aproximada 100%) interfolhado, largura de 23 cm x 23 cm, pacote com 250 folhas, com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente. | Fardo | 200 | | 0,00 |
| Pulverizador com 500 ml, embalagem com 6 unidades, (total 5 embalagem) | Unidade | 30 | | 0,00 |
| Purificador de Ar | Unidade | 10 | | 0,00 |
| Querosene – lata com 750 ml | Lata | 10 | | 0,00 |
| Refil Mop água azul – escova | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Refil Mop Pó com 60 cm | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Rodo de madeira com 1 mts c/ reforço | Unidade | 8 | | 0,00 |
| Rodo dry 45 cm sem cabo azul (áreas comuns) | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Rodo dry 45 cm sem cabo verde (áreas administrativas) | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Rodo dry 65 cm sem cabo verde (áreas comuns) | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Rodo dry 65 cm sem cabo azul (áreas administrativas) | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Sabão de coco | KG | 1 | | 0,00 |
| Sabonete líquido (bombona de litros) | Litro | 24 | | 0,00 |
| Sabonete erva doce refil de 800 ml | Unidade | 12 | | 0,00 |
| Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 40 litros | Fardo | 6 | | 0,00 |
| Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 60 | Fardo | 6 | | 0,00 |

| | | | | |
|---|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| litros | | | | |
| Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 100 litros | Fardo | 3 | | 0,00 |
| Saco de lixo plástico, transparentes ou translúcidos capacidade 100 Litros. | Fardo | 3 | | 0,00 |
| Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 200 litros | Fardo | 4 | | 0,00 |
| Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 300 litros | Fardo | 3 | | 0,00 |
| Vasculho de teto | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Vaselina | Litro | 2 | | 0,00 |
| Vassoura de chapa e piaçava | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Vassoura tipo gari | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Vassoura de pelo 40 cm | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Vassoura de pelo 60 cm | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Vassoura de vaso sanitário | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Saco descartável para aspirador de pó | Unidade | 2 | | 0,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 |
| FORNECIMENTO TRIMESTRAL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Filtro de pano para aspirador de 07 (sete) litros | Unidade | 5 | | 0,00 |
| Garra para enceradeira | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Luva de couro para serviços pesados | Unidade | 10 | | 0,00 |
| Pasta neutral com 25 Kg | Unidade | 1 | | 0,00 |
| Starlock 350 x 130 | Unidade | 2 | | 0,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 |
| FORNECIMENTO SEMESTRAL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Armação para Mop Pó 60 cm | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Cabo para Mop Água | Unidade | 8 | | 0,00 |
| Cabo para Mop Pó | Unidade | 8 | | 0,00 |
| Desentupidor de Pia | Unidade | 12 | | 0,00 |

| | | | | |
|--|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Desentupidor de Vaso Sanitário | Unidade | 12 | | 0,00 |
| Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros | Unidade | 20 | | 0,00 |
| Dispenser para toalha de papel interfolhada, capacidade para no mínimo 01 maço de até 250 folhas | Unidade | 25 | | 0,00 |
| Saboneteira tipo dispenser tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes líquidos de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml. | Unidade | 15 | | 0,00 |
| Dispenser para álcool gel higienizador tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes líquidos de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml. | Unidade | 15 | | 0,00 |
| Extensão com 25 metros (cabo 2,5 mm) | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Fitas plásticas de sinalização, sem adesivo, 3,0 com de largura, fluorescente, rolos de 45 metros | Rolo | 4 | | 0,00 |
| Kit limpa vidro | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Mangueira com 50 mts de ½ Pol | Unidade | 1 | | 0,00 |
| Mangueira com 50 mts de ¾ Pol | Unidade | 1 | | 0,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS: (mínimo necessário) | | | | |
| FORNECIMENTO ANUAL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Aspirador Gibli 220 volts | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Aspirador de pó, semi-industrial, para secos e molhados, capacidade de sucção de 3000 l/min, 830 watts de potência e peso de 7 Kg | Unidade | 6 | | 0,00 |
| Enceradeira – lavadora industrial para pisos e carpetes, cabo regulável, diâmetro de 30 cm, potência 0,75 HP | Unidade | 5 | | 0,00 |
| Enceradeira doméstica de três escovas | Unidade | 2 | | 0,00 |

| | | | | |
|---|---------|----|--|------|
| Escada de alumínio de 05 degraus | Unidade | 2 | | 0,00 |
| Escada de alumínio de 03 degraus | Unidade | 3 | | 0,00 |
| Escada de alumínio de 12 degraus | Unidade | 3 | | 0,00 |
| Estufa para cozinha, com capacidade de 50 marmitas | Unidade | 1 | | 0,00 |
| Lava jato de alta pressão para piso e paredes, pressão 1700 libras, vazão de 660 P/W, dosador automático para detergentes e pistola. | Unidade | 1 | | 0,00 |
| Lixeira em material plástico com tampa, alças e rodas, capacidade para 100 litros | Unidade | 10 | | 0,00 |
| Lixeira tipo coletor de copos de água e café descartáveis material polietileno, tipo duas unidades tubulares, capacidade mínima de recolhimento 200 copos, cor branca | Unidade | 11 | | 0,00 |
| Placas de sinalização, confeccionada em plástico ou acrílico, com avisos: piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias. | Unidade | 4 | | 0,00 |
| Vaporeto | Unidade | 2 | | 0,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 |
| FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PONTO | | | | |
| Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP | Unidade | 1 | | 0,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 0,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato** é aquele fixado no **Edital**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no **Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017**, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Administração** mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total anual é de **R\$ (.....)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666**, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do **Artigos 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

5.2. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este **Termo de Referência**;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **Artigo 29 da Lei nº 8.666**, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do **Artigo 31 da Instrução Normativa nº 3**, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.5. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**;
- 5.6. Nos termos do **item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:
- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital**;
- 5.9. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**;
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **Administração** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o **Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **Artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**;
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa;
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.
- 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no **Artigo 31 da Lei 8.212, de 1993**, nos termos do **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**, quando couber;
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** vigente;
- 5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03

(três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em **Termo Aditivo**;

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A **Contratante** providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **Contratada** que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na **Lei nº 7.418**, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo **Decreto nº 95.247**, de 17 de novembro de 1987;

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **Contratada** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no **Termo de Contrato** será repactuado, competindo à **Contratada** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **Contratante**, na forma estatuída no **Decreto nº 9.507**, de 2018, e nas disposições aplicáveis da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5**, de 2017;

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do **Edital**.

6.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a **Administração Pública**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula (**Artigo 5º do Decreto n.º 1.054**, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O **Contratado** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da **alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do **Artigo 56 da Lei nº 8.666**, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contados da assinatura do contrato, a **Contratada** deverá apresentar comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**;

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os **incisos I e II do Artigo 78 da Lei n. 8.666** de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme **item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017**.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**;

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária;

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**;

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **Artigo 827 do Código Civil**;

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a **Administração** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na **alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017**.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**;

7.14. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste **Termo de Referência**;

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no **Artigo 8º, VI do Decreto nº 9.507**, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **Administração Contratante** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da **alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do **Contrato** entre as partes, na forma que segue:

8.3. A demanda do Museu tem como base e características nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.3.1. **Áreas internas: 21.100,00 m²**;

8.3.2. **Áreas externas: 8.400,00 m²**

8.3.3. **Esquadrias:**

8.3.3.1. **Internas (sem exposição a risco): 1.302 m²**

8.3.3.2. **Externa (sem exposição a risco): 1.302 m²**

8.3.3.3. Compreende-se não existir situação de risco, não havendo necessidade de executar a limpeza com equipamentos especiais.

8.4. Desta forma, com base na **Nota Técnica Nº 31/2019/DIGEI/MHN, SEI n.º 0649541** e na **IN n.º 05/2017 SEGES/MPOG**, levando em consideração a produtividade a ser utilizada nesta contratação, o quantitativo de pessoal a ser contratado será obtido segundo a tabela abaixo:

| ÁREAS INTERNAS | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m ²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m ²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA IN Nº 05/2017 |
|--------------------------------------|------------|-----------------------------------|---|---------------------|-------------------------|
| Áreas de Pisos | Diária | 21.100 | 800 | | |
| ÁREAS EXTERNAS | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m ²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m ²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA IN Nº 05/2017 |
| Pisos, Pátios e Áreas Verdes | Diária | 8.400 | 1.800 | | |
| ESQUADRIAS | FREQUÊNCIA | ÁREA DE LIMPEZA (m ²) | PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (m ²) | NÚMERO DE SERVENTES | ITEM 9 DA INº 05/2017 |
| Face Externa (sem exposição a risco) | Semanal | 1.302 | 130 | | |
| Face Interna | Semanal | 1.302 | 130 | | |
| TOTAL DE SERVENTES | | | | | |

8.5. Houve alteração na produtividade mínimas das áreas de esquadrias das estipuladas na **IN nº 05/2017** justificadas na **Nota Técnica nº 31/2019, SEI N.º 0649541**.

8.5.1. Os índices de produtividade do **Museu Histórico Nacional** foram estabelecidas em função da área, da sua complexidade e da força de trabalho necessárias à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade e as suas especificidades;

8.5.2. O quantitativo da força de trabalho foi estimado levando-se em consideração a metragem das áreas internas e externas do prédio sede do **Museu Histórico Nacional** e as atividades desenvolvidas (atividades de atendimento ao público e normais) e a produtividade por área, conforme a **Portaria n.º 213**, de 25 de setembro de 2017 e **Instrução Normativa/SLTI/MPDG n.º 05 de 25 de maio de 2017**.

8.6. Quanto a solução a contratar, segue abaixo a justificativa dos serviços:

8.6.1. **Limpeza e conservação:** Para o serviço de limpeza e conservação, dada área a ser limpa, bem como o histórico das contratações anteriores, verificou-se como mais adequada a limpeza de áreas internas, externas e esquadrias por meio da produtividade em metragem quadrada, no regime de **44 horas semanais**, de modo a garantir um ambiente de trabalho asseado, com materiais adequados à limpeza e conservação efetiva, em quantidades estimadas de acordo com o histórico das contratações anteriores.

8.6.2. **Encarregado:** O posto de encarregado permanece necessário para a contratação, uma vez que auxiliará o gestor e os fiscais no controle de estoque dos materiais e equipamentos, bem como no estabelecimento e manutenção da rotina dos serviços prestados, otimizando a execução e alocação dos recursos, no regime de **44 horas semanais**.

8.7. Nos casos em que a **Área Física** a ser contratada for menor que a estabelecida para produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação, conforme **Item 09 do Anexo VI-B – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 05** de 25 de maio de 2017;

8.7.1. Para a execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação **Auxiliar de Serviços Gerais** e **Encarregado**, conforme a **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**:

a) **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – CBO – 5143-20;**

Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza

b) **Encarregado de Limpeza (CSL) – CBO – 4101-05**

Encarregado de servente

8.7.2. **Renumeração:** Deverá ser utilizada a remuneração constante da:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016570/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006270/2019-28

DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

a) **Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 1.239,00;**

b) **Encarregado – R\$ 1.547,53;**

c) **Data-base da categoria – 1º de março.**

8.7.3. Exige-se para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** o nível de escolaridade de **“Ensino Fundamental Incompleto”**, e para a função de **Encarregado** o de **“Ensino Médio Completo”**. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela **Contratada** a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

8.7.4. **Declaração da Licitante**, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à **Contratante** os **níveis de escolaridade exigidos para os profissionais**;

8.7.4.1. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da Contratante**, cabendo à **Contratada** recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

8.7.5. Os profissionais que executarem as funções elencadas anteriormente deverão possuir experiência profissional na área, de pelo menos **01 (um) ano**, comprovados mediante anotação na **CTPS** quando do início da prestação de serviços;

8.7.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de produtividade estabelecidos.

8.7.7. As quantidades estimadas de cada material de consumo/máquinas e ferramentas serão listadas no **Termo de Referência**.

8.7.8. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura contratual.

8.7.9. Os serviços serão executados nas dependências do prédio sede do **Museu Histórico Nacional**, localizado à Praça Marechal Âncora, s/n.º - Centro – Rio de Janeiro – RJ.

8.8. **DAS PLANILHAS:**

8.8.1. Os serviços deverão ser contratados de acordo com as **ÁREAS INTERNAS (Áreas de Pisos), ÁREAS EXTERNAS (Pisos, Pátios e Áreas Verdes), ESQUADRIAS (Face Externa, sem exposição a risco e Face Interna)**;

8.8.2. Deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal para **Auxiliar de Serviços Gerais e Encarregado**, calculado conforme a **Planilha de Custos e Formação de Preços**.

8.9. **DOS SERVIÇOS:**

8.9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados devendo ser implantando nas dependências do **Museu Histórico Nacional**, com fornecimento de equipamentos e todo material necessário conforme relação **item 9** deste **Termo de Referência**;

8.9.2. A **Contratada** deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente para perfeita execução dos serviços das áreas descritas no **item 7.3.** deste **Termo de Referência** fixados pela Administração do **Museu Histórico Nacional**, para as atividades abaixo elencadas:

8.9.3. **ÁREAS INTERNAS:**

8.9.3.1. **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletroeletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso carpetado;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer todas as dependências internas e áreas do hall dos elevadores;
- Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- Varrer, remover manchas e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;

- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, colocação de sacos plásticos nas lixeiras seletivas, recolhimento de lixo quando necessário;
- Abastecer a copa/cozinha com detergente e pano de limpeza, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar e conservar sistematicamente peitoris, telefones e portas de vidros, com produtos apropriados;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN/MARE nº. 06** de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.9.3.2. **SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpar as paredes e rodapés com pano úmido e sabão de coco;
- Limpar persianas, peitoris, balcões e espelhos, passando pano umedecido em solução com removedor neutro;
- Lustrar todos os móveis de escritório e todos os painéis/ divisórios de madeira das instalações prediais, aplicando lustras móveis, ceras e materiais afins, de boa qualidade;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.9.3.3. **MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.9.3.4. **ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

8.9.4. **ÁREAS EXTERNAS:**

8.9.4.1. **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN MARE nº. 06** de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.9.4.2. **SEMANALMENTE, UMA VEZ:**

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.9.4.3. **MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

8.9.4.4. **SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:**

- Limpeza geral do pátio interno (Pátio Gustavo Barroso), sem exposição de risco, sendo realizada com máquina de lavar de alta pressão ou até mesmo com mangueiras de jardim (inclusive e solicitado na relação de material) sendo que a limpeza será realizada através de jateamento de água para retirada de poeira;

8.9.5. **ESQUADRIAS EXTERNAS E INTERNAS:**

8.9.5.1. **SEMANALMENTE, UMA VEZ:**

- Limpar todos os vidros, faces internas e externas, das janelas, com limpa - vidros e água, **sem exposição de riscos**.

8.9.6. OUTROS ENCARGOS:

- Auxílio na movimentação de carga e descarga de bens móveis sempre que necessário;
- Manuseio e transporte de obras de arte (acervo), sempre acompanhado por técnicos da unidade, sempre que necessário;
- Limpeza mecânica de acervo (obras de arte) que serão expostas nas áreas de exposição permanente e de curta duração, arquivos, biblioteca, laboratórios de conservação / restauração e reservas técnicas, sempre que necessário.

8.10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

8.10.1. A empresa **Contratada** deverá tomar o máximo cuidado na execução das lavagens a fim de evitar qualquer penetração de água nas caixas de passagem e tomadas existentes;

8.10.2. As tarefas acima descritas, quando julgadas necessárias, poderão ser executadas, tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

8.10.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com experiência, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de limpeza em imóvel e acervo tombado pelo **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**.

8.10.4. Os serviços serão executados no prédio sede do **Museu Histórico Nacional**, localizado na Praça Marechal Âncora s/nº, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-200, de acordo com o seu horário de funcionamento das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira com intervalo de uma hora para almoço e aos sábados, domingos e feriados das 13:00 hs às 17:00 horas.

8.10.5. O horário da prestação de serviço poderá ser alterado unilateralmente pela **Contratante**, para melhor adequação da prestação do serviço às necessidades do **Museu Histórico Nacional**. Contudo observar-se-ão sempre 8 (oito) horas diárias da prestação de serviço;

8.10.6. Caso seja ultrapassado o horário de expediente, será respeitado o limite de 22:00 hs para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

8.10.7. As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da **Contratada**, em caso de desconformidade com o disposto no **§ 1º do Artigo 58 da CLT**, não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades cabíveis e previstas;

8.10.8. As compensações de horas excedentes deverão ser informadas, previamente, ao fiscal do contrato. **Havendo necessidade de se criar “banco de horas”, sua administração será de inteira responsabilidade da Contratada;**

8.10.9. Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

8.10.10. A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste **Termo de Referência** será adotada e acordo com os parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SLTI-MPDG n.º 5/2017**, devendo atender integralmente às necessidades da **Contratante**;

8.10.11. A estimativa de mão-de-obra necessária para execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência** será calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2** de 30 de abril de 2008;

8.10.12. Os serviços especificados no **Termo de Referência** não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma dos **Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666**, de 1993.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela **Administração** para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**;

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no **Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela **Contratante**, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **Contratante**;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.8. A **Contratante** deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

9.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

9.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

9.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à **Receita Federal do Brasil (RFB)**;

9.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao **Ministério do Trabalho**;

9.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.14. A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

9.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao **SICAF**;

c) Serão exigidos a **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos não estejam regularizados no **SICAF**;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da **Previdência Social**, conforme disposto no **Artigo 66-A da Lei nº 8.666**, de 1993.

9.15.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da **Contratante** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **Contratada**;

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **Contratada** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

9.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

9.17. A **Contratante** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

9.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

9.18. A **Contratada** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela **Contratante** quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **Contratante**;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo a ser disponibilizado no Edital**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19.1. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.23. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.26. O representante da **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **Termo de Referência**;

9.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666**, de 1993;

9.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.30. O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666**, de 1993.

9.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **Contratante**, conforme disposto nos **Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666**, de 1993;

9.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **Contratante** comunicará o fato à **Contratada** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

9.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada**.

9.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

9.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o **Artigo 70 da Lei nº 8.666**, de 1993;

9.35. As disposições previstas neste **Termo de Referência** não excluem o disposto no **Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05**, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

9.36. A fiscalização de que trata este **Termo de Referência** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o **Artigo 70 da Lei nº 8.666**, de 1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**;

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à

função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7.4. Considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da **Advocacia-Geral da União** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**;

10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "**as built**", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **Artigo 3º, § 5º**, da **Lei nº 8.666**, de 1993;

10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Termo de Referência** e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **União** ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a **Administração** em sua integralidade, ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no **Edital**, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do **Artigo 7º do Decreto nº 7.203**, de 2010;

- 11.7. Disponibilizar à **Contratante** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, quando for o caso;
- 11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste **Termo de Referência**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme **alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017**:
- 11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 11.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **Contratante**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **Fiscal do Contrato**;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**.
- 11.13.1. Não serão incluídas nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** as disposições contidas em **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Administração** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.15. Autorizar a **Administração Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.17. Atender às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência**;

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as **Normas Internas da Administração**;

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da **Previdência Social** e da **Receita do Brasil**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.2. Viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela **Caixa Econômica Federal** para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **Administração**, para representá-la na execução do contrato;

11.22. Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.23. Fornecer, sempre que solicitados pela **Contratante**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo **Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no **§ 5º-C do art. 18** da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.28. Comunicar formalmente à **Receita Federal** a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no **§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do **Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do **Artigo 17, XII, Artigo 30, §1º, II** e do **Artigo 31, II**, todos da **LC 123**, de 2006.

11.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à **Receita Federal do Brasil**, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666**, de 1993.;

11.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.33. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.;

11.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 11.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado;
- 11.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.37. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste **Termo de Referência**;
- 11.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146**, de 2015;
- 11.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666**, de 1993.
- 11.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;
- 11.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.43. Assegurar à **Contratante**, em conformidade com o previsto no **subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5**, de 25/05/2017:
- 11.43.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.43.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.44. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **Contratada** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do **Artigo 507-B da CLT**, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 11.44.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. **507-B**, parágrafo único, da CLT.
- 11.44.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 11.44.3. Não haverá pagamento adicional pela **Contratante** à **Contratada** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 10.520**, de 2002, a **Contratada** que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da **União**, com o conseqüente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 12.1** desta **Minuta de Contrato**.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do **Artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666**, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666**, de 1993, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784**, de 1999.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **União**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ativa da União** e cobrados judicialmente.
- 12.7.1. Caso a **Contratante** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **Licitante**, a **União** ou **Entidade** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **Artigo 419 do Código Civil**;
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**;
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**
- 13.1. O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Administração**, nas situações previstas nos **incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666**, de 1993, e com as consequências indicadas no **Artigo 80** da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo ao **Edital**;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do **Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666**, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **Contratada** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;
- 13.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no **Artigo 77 da Lei nº 8.666**, de 1993;
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (**Artigo 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018**);
- 13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 13.7. Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:
- 13.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **Contratada**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela **Administração**, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. Os valores das **Notas fiscais** ou **Faturas** correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.9. O **Contratante** poderá ainda:
- 13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- 13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **Administração**, nos termos do **inciso IV do Artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993**, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do contrato;
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no **Artigo 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018**.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:**
- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, bem como do **ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017**;
- 15.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 1993**, na **Lei nº 10.520, de 2002** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na **Lei nº 8.666**, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o **Foro da Cidade do Rio de Janeiro** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **Artigo 55, § 2º**, da **Lei nº 8.666/93**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20....

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

..... (identificação do licitante), inscrita no **CNPJ nº**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da **Cédula de Identidade RG nº** e do **CPF nº**, **AUTORIZA** o(a) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), para os fins do **Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05**, de 26/05/2017, da **Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão n. XXX/20XX**:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20....

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atualização: Dezembro/2019

24/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira Ignácio, Membro de Comissão Permanente de Licitação**, em 27/01/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0796682** e o código CRC **DF06E395**.
